Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI N° 130/2022

Institui a gratuidade de entrada para estudantes da rede pública de ensino fundamental (1º ao 9º ano), de baixa renda e com bom desempenho escolar, além de meia-entrada ao seu responsável, nos eventos culturais e esportivos no Município de Pato Branco.

Art. 1º Os estudantes da rede pública de ensino fundamental (1º ao 9º ano), de baixa renda e com bom desempenho, terão assegurada à gratuidade na entrada em eventos culturais e esportivos realizados no Município de Pato Branco, Paraná, nos casos em que o organizador recebe subvenção social.

§ 1º Este benefício se estende aos alunos da rede particular de ensino, que sejam beneficiários de bolsa integral nas instituições e atendam os demais requisitos previstos no *caput*.

§ 2º A gratuidade de que trata essa Lei será de, no mínimo, 2% (dois porcento) da capacidade de lotação dos eventos de que trata o *caput*.

§ 3º Esta Lei abrange ainda, os eventos em próprios municipais, cedidos por meio de qualquer instrumento que formalize a disponibilização e o uso de espaços públicos por terceiros.

Art. 2º O beneficiário deverá comprovar na bilheteria a sua condição de estudante com baixa renda e com bom desempenho escolar, através de declaração emitida pela escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Anexo I.

§ 1º Para ter direito ao benefício o estudante deverá estar regularmente matriculado, possuir, no mínimo, 90% (noventa porcento) de presença, não possuir nota

abaixo da média no último bimestre, além de renda familiar *per capta* de até 1 (um) salário mínimo por pessoa.

§ 2º A declaração terá validade de no máximo 60 (sessenta) dias e deverá ser apresentada a via original, acompanhada de um documento oficial com foto.

§ 3º Será concedido o benefício da meia-entrada (desconto de cinquenta por cento) no ingresso a 1 (um) familiar responsável (pai, mãe, irmão ou irmã maior de 18 anos), mediante a apresentação de documento oficial que comprove o parentesco.

§ 4º Para atendimento desta Lei, o estudante não necessita estar utilizando o uniforme escolar no evento.

Art. 3º O descumprimento dessa Lei acarretará em multa pelo Poder Executivo ao organizador do evento de 25 (vinte e cinco) vezes o valor médio do ingresso à venda.

§ 1º Em caso de não pagamento da multa, o Poder Executivo deverá cassar o alvará de funcionamento do organizador, inicialmente por 15 (quinze) dias e definitivamente em caso de reincidência.

§ 2º O organizador ficará impedido de realizar novos eventos até que o débito seja quitado com o Poder Executivo.

§ 3º O Poder Executivo ficará impedido de realizar novos repasses de subvenção social para organizações em débito de multas.

Art. 4º Os estudantes e responsáveis que se enquadrem nos requisitos desta Lei e que forem impedidos de utilizar os benefícios desta, devem:

I - registrar Boletim de Ocorrência, incluindo duas testemunhas;

II - protocolar cópia do Boletim de Ocorrência na Prefeitura Municipal de Pato Branco, solicitando o encaminhamento ao setor de Fiscalização e para as Secretarias de Educação e Cultura e Secretaria de Esporte e Lazer, para as devidas providências.

Art. 5º O cumprimento do percentual de que trata o § 2º do art. 1º será aferido por meio de qualquer instrumento que possibilite ao público consultar informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos disponíveis e utilizados.

§ 1º O organizador do evento deverá disponibilizar de forma visível e clara:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos estudantes em todos os pontos de venda de ingressos;

II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos estudantes com direito a gratuidade e da meia-entrada em todos os pontos de venda de ingressos.

§ 2º O organizador do evento deverá manter registro do nome e número de documento oficial de todos os estudantes beneficiados pela gratuidade no evento.

Art. 6º Caberá aos órgãos públicos competentes a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 2 de setembro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO
BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 02/09/2022
18:53:51

Justificativa

O objetivo do presente projeto é reafirmar o compromisso que o Estado tem em proporcionar os meios de acesso a eventos esportivos e culturais, conforme consta o artigo 23, inciso V da Constituição Federal.

A concessão de benefícios como esse é uma forma de inclusão social e cultural aos alunos da rede municipal de ensino. Deve-se levar em consideração que atualmente no Brasil está em vigor a lei nº 12.933/13, a qual regulamenta a meia-entrada para estudantes matriculados em estabelecimento de ensino fundamental, médio e técnico, em curso de pós graduação, graduação, pessoas com deficiência e seus acompanhantes e jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos. Contudo, a concessão de benefícios para crianças que frequentam o ensino infantil e fundamental não existe, além desse benefício aos alunos, o projeto prevê também a meia-entrada para o seu responsável.

Ademais, o foco nos alunos de baixa renda e que possuam frequência e média expressivas na Escola, é uma forma de incentivá-los a frequentar a rede de ensino além de estimular que se dediquem ao máximo nos estudos, tudo isso tende a melhorar seu desempenho.

Dados atualizados mostram que em Pato Branco somente na rede municipal temos 4.943 alunos matriculados, já com relação as famílias de baixa renda são 3.133 famílias, segundo informações do CECAD - Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico, do mês de janeiro de 2022.

Cabe salientar que em nosso município há um bom incentivo às Instituições/Associações voltadas ao esporte, as quais participam de chamamentos públicos e recebem valores para desenvolverem suas atividades, e como contrapartida as mesmas devem realizar trabalhos sociais, especialmente com as crianças e jovens. O que também é uma forma de estimular a prática entre esse grupo seleto.

Outros dados nos mostram que em 2021, via Chamamento Público, foram destinados aproximadamente 1 milhão de reais para as entidades esportivas amadoras e de alto rendimento, que disputam competições oficiais.

As informações trazidas para embasar o projeto, buscam afirmar que com a aprovação das medidas não haverá custos extras do Poder Público, tendo em vista que as Organizações da Sociedade Civil já recebem valores do Executivo e algumas ainda utilizam de espaços públicos para realização de suas atividades de treinamento ou competições oficiais.

Por fim, levando em consideração que não há custo adicional aos cofres públicos e que os benefícios que a isenção causará na vida das crianças, muitas das quais nunca estiveram em eventos como estes, haja um grande impacto social.

Conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO ESCOLAR

DADOS DA ESCOLA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Declaro, para os devidos fins, que o(a) aluno(a)_____

_____,

inscrito(a) no CPF nº _____, frequenta o _____ ano nesta instituição de ensino e atende todas as condições estabelecidas na Lei n°_____ de 2022 que institui a gratuidade de entrada para estudantes da rede pública de ensino fundamental (1º ao 9º ano), nos eventos culturais e esportivos no Município de Pato Branco.

Esta Declaração possui validade de **60 (sessenta) dias** a partir da sua expedição.

Pato Branco, ____ de _____de _____.

(assinatura)
(nome do responsável)
(cargo)
(nome da instituição de ensino)